

# **PROJETO DE LEI Nº 1.444/2012**

**DE 30 DE AGOSTO DE 2012**

Fixa o subsídio dos Vereadores do Município de Penedo, para o Quadriênio 2013/2016, e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE PENEDO, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:**

**Art. 1º** - O subsídio mensal dos Vereadores do Município de Penedo, para o quadriênio 2013/2016 é fixado nos termos desta Lei, observados sempre os limites e preceitos estabelecidos nos Artigos 29 e 29-A da Constituição Federal.

**Art. 2º** - O valor do subsídio mensal dos Vereadores, para o quadriênio.

2013/2016, que se inicia em 1.º de janeiro de 2013, será o valor de R\$ 8.000,00 (oito mil reais).

**Parágrafo único** - Os subsídios mensais serão pagos nas mesmas datas que o valor duodecimal for repassado pelo município.

**Art. 3º** - O presidente da Câmara Municipal de Vereadores, ou seu substituto legal, investido do cargo de Prefeito Municipal, receberá o valor correspondente ao subsídio mensal do Prefeito, resguardado o valor do subsídio mensal do Vereador.

**Art. 4º** - Os valores fixados nos termos desta Lei, a partir de 1º de janeiro de 2013, serão reajustados anualmente no mês março, através de Lei específica, e em conformidade ao disposto no art. 37, X da Constituição Federal.

**Art. 5º** - Para fins de remuneração considerar-se-á em exercício, o Vereador licenciado nos seguintes casos:

I - doença devidamente comprovada por atestado médico;

II - para desempenhar missões de caráter cultural ou de interesse do Município;

III - por luto pelo falecimento do cônjuge, ascendente, descendente e irmãos, pelo prazo de até oito dias;

IV - para representar o Poder Executivo Municipal, em localidade não pertencente ao Município;

V - licença gestante, por cento e vinte dias;

VI - licença paternidade, no prazo de sete dias;

VII - para acompanhar familiares doentes, pelo prazo de 15 dias, mediante atestado médico.

**Art. 6º** - Em caso de viagem para fora do Município, a serviço ou representação da Câmara Municipal, autorizadas pela Presidência da Câmara, o vereador receberá diárias, conforme disposto em legislação específica.

**Parágrafo único** - Para custear despesas decorrentes ao exercício da Atividade Parlamentar, os vereadores poderão ser indenizados de despesas concernentes a serviços não disponibilizados pela Câmara, conforme definido em lei específica.

**Art. 7º** - As ausências injustificadas dos Vereadores às Sessões Plenárias Ordinárias determinam o desconto no subsídio mensal no percentual de 10% (dez por Cento), por ausência.

**Art. 8º** - A Câmara Municipal se reunirá extraordinariamente, para Sessões Extraordinárias convocadas pelo Executivo Municipal, durante o recesso parlamentar, para deliberar matéria de seu interesse, ficando assegurada a remuneração correspondente a 5% (cinco por cento) do

subsídio mensal por Sessão Extraordinária, valores, que serão repassados pelo Executivo e pagos àqueles que comparecerem, responderem a chamada e participarem das votações.

**Parágrafo único** - A ausência injustificada do Vereador nas Sessões Extraordinárias, importará em desconto no subsídio mensal do Vereador faltante no percentual de 10% (dez por cento) por ausência.

**Art. 9º** - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

**Art. 10** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de janeiro de 2013.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PENEDO, aos trinta dias do mês de agosto de dois mil e doze 376º ano de elevação à categoria de Vila.**

**Israel Ramires Saldanha Neto**

**Prefeito**